

reciclagem, cuja apresentação estava prevista para agosto de 2024, com eventual disponibilização do documento;

3. Informar se já foram adotadas as providências para efetivar a prestação à sociedade dos dados de qualidade do ar e de emissões de forma eficaz e em tempo real somente para as empresas e os setores envolvidos do Brasília Ambiental, com as respectivas evidências;

4. A realização de uma visita técnica à sede da empresa Votorantim.

III - Publique-se

GUTEMBERG GOMES  
Secretário de Estado

#### DECISÃO Nº 11, DE 24 DE JUNHO DE 2025

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF e, de acordo com as deliberações da 179ª reunião ordinária do Conselho, ocorrida no dia 24/06/2025, decide:**

**I - Encaminhar ao Instituto Brasília Ambiental, para prosseguimento do rito do licenciamento ambiental, o Processo nº 00391-00013206/2017-63, relativo à licença prévia Licenciamento Ambiental do Parcelamento de Solo denominado Residencial Sobradinho (de interesse da TERRACAP), observadas as recomendações do relatório (173358825), apreciado e aprovado por maioria, na 179ª reunião ordinária do Conselho.**

**II - Publique-se.**

GUTEMBERG GOMES  
Secretário de Estado

#### DECISÃO Nº 12, DE 24 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF e, de acordo com as deliberações da 179ª reunião ordinária do Conselho, ocorrida no dia 24/06/2025, decide:

I - Indicar o Conselheiro ANTONIO QUEIROZ BARRETO, para representar o Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, no Conselho Deliberativo da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, na condição de Conselheiro titular, e a Conselheira HELEN CRISTINA PAULINO SILVA, para representar o Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, no Conselho Deliberativo da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, na condição de Conselheira suplente, nos termos do Ofício (170616015).

II - Publique-se.

GUTEMBERG GOMES  
Secretário de Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

#### DECISÃO Nº 17/2025 - SETUR/GAB

Consubstanciado no Parecer Técnico - Relatório Execução Objeto(MROSC) SEI-GDF Nº 26/2025 - SETUR/GTPC2019-2024 (161773696), elaborado pelo Grupo de Trabalho para análise conclusiva das parcerias de Termos de Fomento e Termos de Colaboração entre SETUR e OSCs, de 2019 até o ano 2024, bem como nas informações contidas nos autos (04009-00001504/2021-14), e considerando a OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DECIDO pela REJEIÇÃO DAS CONTAS e a imediata INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL do Termo de Fomento (MROSC) Nº 63/2021, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO e a ACESSO - Associação Cultural de Estudos Sociais e Sustentabilidade Organizada, cuja parceria previa a realização do Projeto intitulado de "LABFAZ BRASIL (Fase 02) turismo, cultura, trabalho, inclusão social e economia criativa", contido no Processo SEI (04009-00001504/2021-14), baseado no Art. 69 do Decreto 37.843/2016:

Art. 69. A decisão final de julgamento das contas pelo administrador público será de:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas e imediata instauração da tomada de contas especial.

§ 1º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

§ 2º A rejeição das contas ocorrerá quando comprovado:

I - Omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto da parceria;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Em atendimento ao Art. 70, do Decreto 37.843/2016, a decisão final de julgamento das contas deverá ser encaminhada para ciência da organização da sociedade civil, que poderá apresentar recurso administrativo no prazo de quinze dias, para devolução dos recursos.

CHRISTIANO NOGUEIRA ARAUJO  
Secretário de Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

### GABINETE

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 04 DE JULHO DE 2025

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 6º, inciso I, da Portaria nº 107, de 10 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 155, de 16 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar Responsabilidade e elucidar as circunstâncias reportadas no âmbito do Processo SEI nº 04035-00005358/2025-21

Art. 2º Designar a COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPPAD da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, instituída pela Portaria nº 63, de 06 de maio de 2024, publicada no DODF de nº 91, pg.42 de 14 de maio de 2024, para conduzir os procedimentos determinados no parágrafo anterior.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, de acordo com § 2º, do art. 214, da Lei Complementar nº 840/2011, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem, desde que devidamente justificado.

Art. 4º Os membros da Comissão devem observar os termos do art. 233, da LC nº 840/2011.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO NINA E SILVA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 04 DE JULHO DE 2025

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 6º, inciso I, da Portaria nº 107, de 10 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 155, de 16 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar Responsabilidade e elucidar as circunstâncias reportadas no âmbito do Processo SEI nº 04035-00001995/2025-28

Art. 2º Designar a COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPPAD da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, instituída pela Portaria nº 63, de 06 de maio de 2024, publicada no DODF de nº 91, pg.42 de 14 de maio de 2024, para conduzir os procedimentos determinados no parágrafo anterior.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, de acordo com § 2º, do art. 214, da Lei Complementar nº 840/2011, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem, desde que devidamente justificado.

Art. 4º Os membros da Comissão devem observar os termos do art. 233, da LC nº 840/2011.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO NINA E SILVA

## CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL

#### RESOLUÇÃO Nº 95, DE 30 DE ABRIL DE 2025 (\*)

Defero o pedido de Sobrestamento de Prazos.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 41.015/2020 que regulamenta as Leis nº 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.468/2019, 7.153/2022 e 7.312/2023, e considerando a deliberação do COPEP/DF, em sua 188ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de abril de 2025, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de sobrestamento das obrigações contratuais, da empresa CAFÉ PODIUM – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 13.\*\*\*.\*\*\*/\*71, objeto do Processo SEI nº 0160-000821/2001, suspendendo a cobrança das taxas de ocupação até a conclusão das obras de infraestrutura na região do endereço incentivado.

Nome da Empresa: CAFÉ PODIUM – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.

CNPJ da Empresa: 13.\*\*\*.\*\*\*/\*71.

Processo SEI nº: 0160-000821/2001.

Endereço Incentivado: Lote 13 Conjunto 03 Trecho 05 - Polo JK - Santa Maria/DF.

Área do terreno: 10.000 m².

Nº do Contrato Nutra/Proju: 19/2023 Data: 13/03/2023.

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA  
Presidente do COPEP

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 87, de 13 de maio de 2025, página 28.